

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 01/2024

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CANAPI – IPREV, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta.

DO OBJETO

Contratação de empresa e/ou profissional pessoa física especializada para elaboração de avaliações atuariais, do regime próprio de previdência social deste Município, relativas ao exercício de 2024DRAA), de acordo com a Lei nº 9.717 de 1998, Portarias MPS de 402 e 403 de 2008 e demais legislação pertinente do Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos servidores de Canapi/AL – IPREVE/CANAPI.

JUSTIFICATIVA

A justificativa para a contratação encontra-se no termo de referência, anexo deste edital.

FUNDAMENTO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem sua fundamentação legal no inciso I, do artigo 72 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 consolidada, conforme a seguir:

Art. 72 . É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Mesmo estando o texto de lei ainda indicando o valor da dispensa como acima demonstrado, sabe-se que o mesmo foi alterado por força do Decreto Federal nº 11.317/2022.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor estimado total do objeto é de **R\$ 7.104,59** (sete mil cento e quatro reais e cinquenta e nove centavos), conforme cotação de preço realizada pelo setor competente.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes da contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 23 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria: 04 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Unidade: 0004 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

09.271.0012.2025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS

3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000 1.800.1111 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 1.800.1111 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Somente poderão apresentar proposta as empresas regularmente constituídas e em operação no território nacional, ou que comprovem, junto ao citado órgão, o atendimento a todas as condições exigidas neste edital e termo de referência.

Não poderão apresentar propostas as interessadas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como, licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, em função da baixa complexidade do objeto pretendido.

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Os documentos de Habilitação e Propostas de Preços necessários à participação dos interessados serão encaminhado através do e-mail indicado neste edital ou protocoladas na O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CANAPI – IPREV, até o dia definido neste edital.

DA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação constituem-se dos seguintes elementos:

Habilitação Jurídica:

a. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente autenticados;

Regularidade Fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b. Prova de inscrição no Cadastro da Fazenda Municipal da sede da licitante;
- c. Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ele administrados;
- d. Certidão de Regularidade junto a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- e. Certidão de Regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante na forma da lei;
- f. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho (Inciso IV do Art. 27, incluído pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

Somente serão aceitas as certidões relacionadas neste subitem, quando datadas de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação das propostas, caso não esteja expresso na mesma o seu prazo de validade.

As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Qualificação Técnica:

a. Apresentação de documentação que comprove a regularidade da empresa e/ou do profissional responsável com o seu respectivo Conselho de Competente.

Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

A Proposta(s) de Preço(s) – deverá ser impressa em papel timbrado, por processo mecânico ou informatizado, devidamente numerada, rubricada e assinada pelo titular da empresa ou representante legal, contendo obrigatoriamente as peças adiante relacionadas:

a. Preço global da proposta, em algarismo e por extenso, de acordo com a planilha orçamentária, expresso em Real (R\$);

b. Prazo de execução;

c. Prazo de validade que não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do certame. Na ausência deste subentende-se a aceitação do prazo mencionado;

d. Indicação do nome, CPF/MF e cargo na empresa, do responsável legal que deverá assinar o contrato caso seja vencedora.

e. Declaração de que todas as despesas decorrentes da elaboração da(s) proposta(s) correm por conta da licitante, não lhe cabendo direito à indenização de qualquer natureza.

f) Declaração de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, bem como quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução do objeto desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante, salvo se decorrente de projeto, obra ou serviço não incluso neste Edital.

g) Ocorrendo divergência entre os valores dos preços unitários e os totais resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. No caso de discrepância entre valores expostos em algarismos e as correspondentes indicações por extenso, dar-se-á prevalência a estes últimos.

h) As propostas deverão ser encaminhadas até o dia **10/04/2024**, após esta data não serão recebidas as propostas tardias para apreciação.

k) As propostas poderão ser enviadas no E-mail: iprev.canapi@gmail.com, bem como recebidas em mãos no setor de licitação e contratos por meio de protocolo até a data limite acima indicada

DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Os prazos para execução do objeto a ser realizado no município será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

O prazo de vigência do contrato, oriundo deste certame, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar, do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei deverão apresentar uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo sugerido neste edital.

A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar as propostas, mesmo que a documentação de comprovação da regularidade fiscal apresente alguma restrição.

As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte, independentemente da apresentação da declaração de enquadramento do mesmo, poderão encaminhar proposta, com iguais condições de enquadramento neste regime.

Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/06, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do seu Art. 3º.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

A Execução do objeto será recebido, aprovados e atestados pelo engenheiro do município antes da aceitação pela Administração.

O(s) recebimento(s) dar-se-á(ao) mediante termos de recebimento, provisório e definitivo na forma prevista no contrato.

A Execução do objeto, somente será recebido, após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais documentos que o integram.

DAS GARANTIAS:

É condição indispensável para que ocorra o pagamento da fatura referente à medição, a prestação pela contrata, o atesto da nota fiscal pelo engenheiro do município de Canapi;

DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados correspondentes os serviços apresentados na proposta inicial, em medições dos serviços, efetivamente executados no período, e nos preços constantes do contrato;

O pagamento de cada fatura se realizará em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

DAS PENALIDADES:

O descumprimento das condições previstas neste Edital, bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021

DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei 14.133/2021.

DOS ANEXOS

ANEXO I – Termo;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

Encaminhamos ao senhor **KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA, Presidente do IPREV-CANAP**, dispensa de licitação nº **01/2024**, para apreciação, para o qual solicitamos a ratificação do processo.

Canapi/AL, 04 de abril de 2024.

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Presidente do IPREV-CANAP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições para **Contratação de empresa e/ou profissional pessoa física especializada para elaboração de avaliações atuariais, do regime próprio de previdência social deste Município, relativas ao exercício de 2024 (DRAA), de acordo com a Lei nº9.717 de 1998, Portarias MPS de 402 e 403 de 2008 e demais legislação pertinente do Instituto de Previdência Aposentadoria e Pensões dos servidores de Canapi/AL – IPREVE/CANAPI.**

CAPÍTULO II - DA JUSTIFICATIVA

1. **A elaboração de avaliações atuariais, do regime próprio de previdência social deste Município, é de suma importância para atender as exigências dos órgãos de controle interno e externo, observando o que preconiza a legislação pertinente, assim como a Lei nº9.717 de 1998, Portarias MPS de 402 e 403 de 2008, tendo em vista as exigências dos órgãos de controle interno e externo.**

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA O PROJETO

Prestação do serviço especializado na elaboração de avaliações atuariais, do regime próprio de previdência social deste Município, relativas aos exercícios de 2024, (DRAA), de acordo com a Lei nº9.717 de 1998, Portarias MPS de 402 e 403 de 2008 e demais legislações pertinentes:

- a) Cálculo da duração do passivo do plano de benefícios;
- b) Elaboração do relatório de aderência das hipóteses;
- c) Reavaliação atuarial do regime próprio de previdência social e elaboração do parecer atuarial, em atendimento à Portaria nº464/2018;
- d) Elaboração de plano de amortização nos termos da Portaria nº464/2018, apresentando o Limite de Déficit Atuarial (LDA) e as alternativas de prazos de amortização previstas na referida portaria;
- e) Elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do plano de custeio;
- f) Reunião de apresentação dos resultados, que poderá não ser presencial, tendo em vista as limitações impostas pela pandemia de Covid-19;
- g) Digitação do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) 2020, 2021 e 2022 no site da ME/SEPRT/Sprev, observando-se as normas de preenchimento emanadas daquele órgão.

CAPÍTULO IV – DO SERVIÇO, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT.	BANCO DE PREÇOS. VALOR ESTIMADO UNITÁRIO
------	-----------	----------------	--------	--

1	Serviço especializado de elaboração de avaliações atuariais, do regime próprio de previdência social municipal, relativas aos exercícios de 2024 (DRAA), de acordo com a Lei nº9.717 de 1998, Portarias MPS de 402 e 403 de 2008 e demais legislações pertinentes.	UNID	200	R\$7.104,99
VALOR TOTAL				

CAPÍTULO V- DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1. O valor para a contratação foi estimado pelo setor de Cotação do Município, conforme planilha orçamentária em anexo, os quais serão utilizados como parâmetro para a contratação em tela.

CAPÍTULO VI - DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. Preço Global;
2. O presente objeto representa contratação de serviço de natureza intelectual, elaboração de processos simplificados de prevenção contra incêndio, cujos quantitativos aferidos no orçamento referencial apresentam boa margem de precisão, sendo, portanto, mais adequada a contratação pelo regime de empreitada por preço global.

CAPÍTULO VII - DA METODOLOGIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1. O objeto deste Termo de Referência será contratado observando os dispositivos legais, notadamente os preceitos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, utilizando-se o menor preço como critério de julgamento da melhor proposta, sendo adjudicado à empresa/profissional proponente habilitado, qualificado tecnicamente e que atenda aos parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste Termo.

CAPÍTULO VIII - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante/profissional, relativo à elaboração de Processo simplificado ou projeto Básico de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI).

CAPÍTULO IX - DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

1. Apresentação de documentação que comprove a regularidade da empresa e/ou do profissional responsável com o seu respectivo Conselho de Classe Competente

CAPÍTULO X – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de execução.
2. Caso a empresa/profissional verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de execução, deverá encaminhar ao O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CANAPI – IPREV solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar:

motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para execução.

3. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa/profissional contratado, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo.
4. Verificada alguma falha na execução, será feito o registro formal e informado à empresa/profissional, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
5. Reserva-se ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CANAPI – IPREV o direito de não aceitar os serviços cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

CAPÍTULO XI – DA NOTA FISCAL/FATURA E DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHÁ-LA

1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em no mínimo 2 (duas) vias e conter a indicação do objeto, conforme a discriminação da Nota de Empenho, marca/quantidade, e os preços unitário e total.
2. Para fins de atendimento a IN/SRF 480, de 15/12/2004, a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES.

CAPÍTULO XII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto licitado será efetuado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CANAPI – IPREV, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, após apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.

CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas serão disciplinadas no contrato Contrato.

CAPÍTULO XIV - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

1. Requisitar os serviços, na forma prevista neste Termo de Referência.
2. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
3. Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação.
4. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
5. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

CAPÍTULO XV - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

1. Executar os serviços decorrente da contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência.
2. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do objeto.

4. O fornecedor fica, nos termos da Lei 14.133/2021, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
5. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos objetos, na forma disposta neste Termo de Referência.

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Presidente do IPREV-CANAP

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO nº XXXXX

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE CANAPI – IPREV, E DO OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº xx/2023

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - CONTRATANTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CANAPI-IPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF n.º 08.529.021/0001-00, com endereço sede, sito à Avenida Tetê, S/N, Bairro Centro, CEP. 57.530-970, doravante denominada CONTRATANTE.

2 – CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxx, com sede a xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxxxxxx, representada por seu Sócio-Gerente o Sr. xxxxxxxxxxxx, portador do CPF (MF) nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADA.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre da dispensa de licitação xx/2023, **tipo menor preço**, sob o critério de **empreitada por preço global**.

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: Prestação do serviço especializado na elaboração de avaliações atuariais, do regime próprio de previdência social deste Município, relativas aos exercícios de 2024, (DRAA), de acordo com a Lei nº9.717 de 1998, Portarias MPS de 402 e 403 de 2008 e demais legislações pertinentes:

- a) Cálculo da duração do passivo do plano de benefícios;
- b) Elaboração do relatório de aderência das hipóteses;
- c) Reavaliação atuarial do regime próprio de previdência social e elaboração do parecer atuarial, em atendimento à Portaria nº464/2018;
- d) Elaboração de plano de amortização nos termos da Portaria nº464/2018, apresentando o Limite de Déficit Atuarial (LDA) e as alternativas de prazos de amortização previstas na referida portaria;
- e) Elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do plano de custeio;

- f) Reunião de apresentação dos resultados, que poderá não ser presencial, tendo em vista as limitações impostas pela pandemia de Covid-19;
- g) Digitação do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) 2020, 2021 e 2022 no site da ME/SEPRT/Sprev, observando-se as normas de preenchimento emanadas daquele órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deverá ser executado de acordo com as normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato perfaz a ordem de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), em conformidade com a proposta de preços da CONTRATADA, ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para os serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada.

XXXXXXXXXX

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de execução dos serviços, salvo os previstos na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados dos serviços efetivamente executados, conforme apresentação de cada projeto, e nos preços constantes do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento se realizará em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação na execução do objeto poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b) Supressão de qualquer item de serviço;

c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não prevista no contrato, indispensáveis a conclusão dos serviços, respeitando os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis à perfeita execução do objeto, deverá ser definido e autorizado pela Administração, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos à formalização de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A eventual reprovação na execução do objeto, não implicará em alterações de prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de vigência deste Instrumento será até **XXX (XXXX) XXXXX**, contados a partir da data de celebração do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA: É condição indispensável para que ocorra o pagamento da fatura referente à primeira medição, o atesto do engenheiro, bem como apresentação das CND CONJUNTA, TRABALHISTA, ESTADUAL, MUNICIPAL e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ainda a CONTRATADA:

I - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente ao referente aos responsáveis técnicos indicados;

II - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos trabalhos perante o CREA/AL;

III - Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;

IV - Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

V - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

VI - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução dos serviços;

VII - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

VIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

PARÁGRAFO QUARTO: Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob-responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: A Administração prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 8 (oito) dias consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete, ainda, ao Contratante:

- I - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II - Aprovar os projetos em tempo hábil, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento;
- III - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- IV - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- V - Notificar a Contratada da aceitação definitiva da execução do objeto, após a vistoria e recebimento definitivo;
- VI - Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços serão fiscalizados pelo engenheiro do Município, que será credenciado pelo Prefeito do Município, ao qual a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS: Satisfeitas todas as exigências, a Administração, através de seus técnicos, procederá ao recebimento dos serviços mediante Termo de Recebimento Provisório e posteriormente, após promover total análise técnica, procederá ao Recebimento Definitivo. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade e correção dos trabalhos, contudo, subsistirá na forma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II – multa:

- a) multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso da execução do objeto, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;
- 1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;
- b) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 1. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Canapi/AL e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no sítio oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da sede da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Canapi/AL, com base na Lei 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CANAPI-IPREV, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Canapi/AL, xx de xxxxx de 2023.

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Presidente do IPREV-CANAP
Contratante

XXXXXXXXXXXXX
Secretário
Secretaria de Educação
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante -Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada